



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ 08.587.396/0001-27

Emenda Aditiva nº 001/2025 ao Projeto de Lei do Executivo nº 005/2025.

O vereador que esta subscreve vem apresentar as seguintes Emendas Aditivas ao Projeto de Lei do Executivo nº 005/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal que DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE ÀS EQUIPES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS NO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN.

Ementa: Acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 2º do Projeto de Lei do Executivo nº 005/2025, que dispõe sobre o pagamento do incentivo do Componente de Qualidade às Equipes da Atenção Primária à Saúde – APS no município de Pendências/RN.

EMENDA ADITIVA: INCLUSÃO DO §4º NO ART. 2º:

“§4º. Fica facultado à gestão municipal conceder aos coordenadores de Saúde Bucal e de Atenção Básica o valor correspondente à média dos valores repassados individualmente aos integrantes das equipes sob sua respectiva coordenação, a título de incentivo, condicionado ao alcance dos indicadores de desempenho estabelecidos. O pagamento será realizado utilizando recursos provenientes da fração de 20% destinada ao custeio municipal.”

Justificativa

A inclusão do §4º ao Art. 2º tem como objetivo reconhecer o papel estratégico exercido pelos coordenadores de Saúde Bucal e de Atenção Básica no acompanhamento, orientação e supervisão das equipes da Atenção Primária à Saúde (APS). Esses profissionais desempenham função essencial no planejamento e monitoramento das ações que impactam diretamente nos indicadores de desempenho, os quais são utilizados como critério para o repasse dos recursos do Componente de Qualidade previsto na Portaria GM/MS nº 3.493/2024.

Ao facultar à gestão municipal a possibilidade de repassar aos coordenadores um valor equivalente à média dos incentivos pagos aos membros das equipes sob sua coordenação, garante-se maior equidade e justiça na distribuição dos incentivos, ao mesmo



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ 08.587.396/0001-27

tempo em que se promove a valorização da liderança técnica, responsável por assegurar a eficácia das metas estabelecidas.

Importante destacar que o pagamento desse incentivo não implicará em ônus adicional ao orçamento municipal, pois se dará exclusivamente dentro do limite dos 20% do recurso destinados ao custeio municipal, conforme já previsto no §1º do mesmo artigo. Trata-se, portanto, de uma medida de caráter discricionário, meritocrático e financeiramente sustentável, voltada ao fortalecimento da gestão da atenção primária no município.

EMENDA ADITIVA: INCLUSÃO DO §5º NO ART. 2º:

“§5º. O repasse do Componente de Qualidade será integralmente (100%) destinado aos profissionais da equipe que atingir o nível ótimo de desempenho, conforme critérios definidos em regulamento ou normativa federal vigente.”

Justificativa

A presente emenda tem por finalidade reconhecer e valorizar o desempenho das equipes da Atenção Primária à Saúde (APS) que atingirem o nível ótimo de desempenho, garantindo que 100% do repasse do Componente de Qualidade seja destinado diretamente aos profissionais.

Trata-se de um incentivo adicional ao servidor, que reforça a meritocracia, estimula a excelência no serviço prestado e contribui para a motivação e engajamento das equipes, sem gerar impacto financeiro adicional ao município, uma vez que utiliza recursos federais já previstos.

Diante disso, solicito o apoio dos demais vereadores para a aprovação destas emendas aditivas.

Sala das Sessões Alba de Miranda Pinheiro, 03 de junho de 2025.

Fernando Antônio Beserra De Medeiros Junior
Vereador/Relator